

第十五條
(廢止)

廢止：

- a) 公布於一九九〇年十一月五日第45號《政府公報》之十月二十日第139/GM/90號批示；
- b) 公布於一九九一年三月二十五日第12號《政府公報》之三月二十日第90/GM/91號批示；

- c) 公布於一九九一年四月一日第13號《政府公報》之三月二十六日第33/SASAS/91號批示；
- d) 公布於一九九三年十月十八日第42號《政府公報》之十月七日第94/GM/93號批示。

一九九四年四月二十六日核准
命令公佈

總督 韋奇立

Anexo

附 件

Quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

預防及治療藥物依賴辦公室之人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	—	Coordenador 主任 Coordenador-adjunto 副主任 Supervisor 監督 Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro 行政暨財政輔助中心主管	1 1 2 1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	3
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	6
Informática 資訊		Assistente de informática 資訊督導員	1
Enfermagem 護理		Enfermeiro especialista 專科護士 Enfermeiro graduado ou enfermeiro 高級護士或護士	3
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	4
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	2

Portaria n.º 107/94/M

de 2 de Maio

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração do auto-silo Jai Alai, situado junto ao Casino Jai Alai, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 2 da cláusula 12.º do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público celebrado entre o território de Macau e a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo Jai Alai, situado no quarteirão que confronta a Norte com a Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, a Este com a via de serviço junto ao Casino Jai Alai e a Sul com o edifício Centro Internacional, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
E EXPLORAÇÃO DO SILO JAI ALAI**

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, o silo situado no quarteirão que confronta a Norte com a Avenida do Dr.

Rodrigo Rodrigues, a Este com a via de serviço junto ao Casino Jai Alai, e a Sul com o edifício Centro Internacional, adiante designado por «Silo Jai Alai», é um parque de estacionamento público, constituído por cinco pisos e cobertura.

2. Todos os pisos e a cobertura são destinados a estacionamento público.

3. O «Silo Jai Alai» tem uma capacidade total de 417 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, sendo a entrada e a saída efectuadas pela via de serviço junto à fachada Oeste do Casino Jai Alai.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a utilização do «Silo Jai Alai» por veículos com as seguintes características:

- a) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- c) Veículos de duas rodas;
- d) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança de qualquer utilizador ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.

5. Qualquer condutor que pretenda utilizar o «Silo Jai Alai» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

6. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respetivo, na caixa localizada no rés-do-chão do silo, junto à saída, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

Artigo 2.º

(Tarifas)

1. Para efeito de pagamento da tarifa devida pela utilização do «Silo Jai Alai», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

- a) Bilhete simples;
- b) Passe mensal com direito a lugar reservado;
- c) Passe mensal sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais com direito a lugar reservado e passes mensais sem direito a lugar reservado a emitir pela concessionária não pode ultrapassar, respectivamente, 20% e 30% da oferta pública de parqueamento do «Silo Jai Alai», ficando um mínimo de 50% da oferta de lugares de estacionamento reservada a portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Silo Jai Alai» são as seguintes:

- a) Bilhete simples

Por cada hora, ou fracção 3,00 patacas

- b) Passe mensal com direito a lugar reservado 1 500,00 patacas
- c) Passe mensal sem direito a lugar reservado 800,00 patacas

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revisadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

(Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Silo Jai Alai)

O pessoal da concessionária afecto às diversas tarefas de parqueamento, remoção e depósito de veículos, deve usar uniforme próprio e a respectiva identificação, de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Artigo 4.º

(Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

訓 令 第一〇七／九四／M號 五月二日

鑑於已具備條件為位於回力球娛樂場旁之多層停車場訂定根據七月十三日第52/87/M 號法令核准之《多層停車場之使用及經營規章》規定之使用及經營之特定規則；

根據澳門地區與澳門泊車管理公司（CPM—Companhia de Parques de Macau, SARL）訂立之確保公眾停車場之設立及經營服務之權利之特許合同第十二條第一款及第二款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項賦予之權能，下令：

獨一條 核准位於北至羅理基博士大馬路，東至通往回力球娛樂場之道路，南至國際中心大廈之街區內之回力球多層停車場之使用及經營規章，而該規章成為本訓令之組成部分。

一九九四年四月二十七日於澳門政府
命令公佈

總督 章奇立

柏力多層停車場之使用及經營規章

第一條 (使用條件)

一、為適用本規章之效力，位於北至羅理基博士大馬路，東至通往回力球娛樂場之道路，南至國際中心大廈之街區內之多層停車場，以下稱為柏力多層停車場(Silo Jai Alai)，係一個由五層及頂蓋所組成之公眾停車場。

二、上述五層及頂蓋作為公眾停車場。

三、柏力多層停車場設有向公眾開放之車位 417 個，而入口及出口設於通往回力球娛樂場西面之道路上。

四、除取得被特許人特別許可外，明確禁止具下列特徵之車輛進入柏力多層停車場：

- a) 包括駕駛員座位在內，超過9座位之車輛；
- b) 總重量超過3.5公噸之車輛；
- c) 雙輪車輛；
- d) 載有可對任何使用者或對在該停車場內停泊車輛之安全造成影響，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品之車輛。

五、任何有意使用柏力多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應在設於入口處之自動機械裝置處取得普通入場票。

六、於多層停車場地下出口旁之收費處繳付泊車時間之相應費用後，駕駛員應於十五分鐘內將車輛駛離停車場。

第二條 (收費)

一、使用柏力多層停車場之收費辦法如下：

- a) 普通票；
- b) 專用車位月票；
- c) 非專用車位月票。

二、專用車位月票及非專用車位月票由被特許人發出，其相應數量分別不得超過柏力多層停車場公眾車位總數之20%及30%，且最少有50% 之車位向普通票持有人開放。

三、使用柏力多層停車場之收費如下：

普通票	
每小時或不滿一小時	澳門幣3元；
專用車位月票	澳門幣1,500元；
非專用車位月票	澳門幣800元。

四、上款所指之收費，得由總督應土地工務運輸司之建議及經聽取被特許人意見後，以批示修正。

第三條 (柏力多層停車場服務人員之認別及制服)

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿著專有制服及使用有關認別卡，認別卡由土地工務運輸司核准。

第四條 (準用)

七月十三日第52/87/M 號法令之規定，補充適用於本規章。

Portaria n.º 108/94/M

de 2 de Maio

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo Ferreira do Amaral;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 2 da cláusula 12.º do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público celebrado entre o território de Macau e a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo situado na zona central da cave da construção executada na Praça Ferreira do Amaral, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SILO FERREIRA DO AMARAL

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, o silo situado na zona central da cave da construção executada na Praça Ferrei-